

# **Tratamento Alfandegário no Brasil de Bens Adquiridos no Exterior**

## **Disposições gerais**

### **I-Viajantes Com Permanência No Exterior Superior A Um Ano Que Retornam Definitivamente Ao Brasil**

### **Ii - Viajantes Com Permanência No Exterior Inferior A Um Ano**

### **Iii – Bagagem De Não-Residente: Admissão Temporária**

## **Maiores Informações**

### **Disposições gerais**

Nos termos da [Instrução Normativa nº 117, de 06/10/1998](#), da Secretaria da Receita Federal, que rege o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis aos bens de viajantes, o brasileiro e o estrangeiro (se portador de Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal) de passagem ou retorno definitivo ao Brasil, dependendo da duração de sua permanência no exterior, terá direito à isenção de impostos de importação e IPI para os seus bens trazidos do exterior como bagagem acompanhada (bens novos ou usados) ou bagagem desacompanhada (bens usados somente).

## **I - VIAJANTES COM PERMANÊNCIA NO EXTERIOR SUPERIOR A UM ANO QUE RETORNAM DEFINITIVAMENTE AO BRASIL**

### **Necessidade de comprovação de permanência no exterior**

O tempo de permanência no exterior e o exercício da atividade profissional devem ser comprovados junto à autoridade aduaneira com jurisdição sobre o local de despacho dos bens (porto ou aeroporto de chegada da bagagem). Recomenda-se manter em ordem e bem guardada a documentação que deverá ser apresentada à autoridade aduaneira, para evitar stress de última hora.

O tempo de permanência no exterior poderá ser comprovado mediante:

- apresentação de certificado do exercício de atividade profissional por período superior a um ano, OU
- apresentação de matrícula em estabelecimento de ensino, OU
- apresentação de contracheques, recibos de pagamento de imposto de renda ou outros documentos.

O Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha recomenda que o documento probatório de permanência no exterior esteja legalizado.

Caso necessário, a Embaixada ou repartição consular poderá preparar um [Atestado de Residência](#) ao interessado, que deverá anexá-lo à documentação exigida pela Receita Federal.

### **Definição de Bagagem**

A Instrução Normativa nº 117, de 06/10/1998 assim define:

**Bagagem:** os bens novos ou usados destinados a uso ou a consumo pessoal (\*) do viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem. A bagagem poderá ser acompanhada ou desacompanhada.

(\*) incluem-se entre os bens de uso ou consumo pessoal aqueles destinados à atividade profissional do viajante, bem como utilidades domésticas.

### **Bens excluídos do conceito de bagagem**

Será vedada a entrada ou não estarão isentos de impostos:

- I - bens cuja quantidade, natureza ou variedade configure importação ou exportação com fim comercial ou industrial;
- II- automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, casas rodantes e demais veículos automotores terrestres;
- III – aeronaves;
- IV - embarcações de todo o tipo, motos aquáticas e similares, e motores para embarcações;
- V – cigarros e bebidas de fabricação brasileira, destinados a venda exclusivamente no exterior;
- VI – bebidas alcoólicas, fumo e seus sucedâneos manufaturados, quando se tratar de viajante menor de dezoito anos; e
- VII – bens adquiridos pelo viajante em loja franca, por ocasião de sua chegada ao País.

### **Bagagem acompanhada**

É a que o viajante traz consigo no mesmo meio de transporte em que viaje, desde que não amparada por conhecimento de carga.

O direito à isenção de impostos aplica-se para os seguintes bens, usados ou novos, trazidos como bagagem acompanhada:

- I - livros, folhetos e periódicos;
- II - roupas e outros artigos de vestuário, artigos de higiene e do toucador, e calçados, para uso próprio do viajante, em quantidade e qualidade compatíveis com a duração e a finalidade da sua permanência no exterior;
- III - outros bens, observado o limite de valor global de:
  - a) US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via aérea ou marítima;

b) US\$ 300.00 (trezentos dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre.

O viajante deve apresentar à fiscalização aduaneira no Brasil o formulário [Declaração de Bagagem Acompanhada \(DBA\)](#). Por ocasião do despacho aduaneiro, é vedada a transferência, total ou parcial, do limite de isenção para outro viajante, inclusive pessoa da família;

No caso dos menores de 16 anos: o pai ou responsável presta a declaração. O menor desacompanhado está isento de prestar a declaração, mas a autoridade aduaneira pode inspecionar sua bagagem.

O viajante deverá dirigir-se à saída "Bens a Declarar", ou à fiscalização aduaneira, quando estiver trazendo:

- animais, plantas, sementes, alimentos e medicamentos sujeitos à inspeção sanitária, armas e munições (veja o item "[Animais Domésticos e Plantas](#)");
- bens cuja entrada regular no país deseje comprovar;
- bens excluídos do conceito de bagagem;
- valores em espécie, cheques ou *traveller's checks* em montante total superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou seu equivalente em outra moeda.

Observação importante: a apresentação de declaração falsa ou inexata sujeita o viajante à multa correspondente a cinquenta por cento do valor excedente ao limite da isenção, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

### **Bagagem desacompanhada**

É a que chega ao país, ou dele sair, amparada por conhecimento de carga (emitido pela empresa de mudança) ou documento equivalente. A bagagem desacompanhada deverá provir do país ou dos países de estada ou procedência do viajante. Deverá chegar ao país nos três meses que antecedem ou nos seis meses seguintes ao desembarque do viajante. A contagem do prazo será feita mediante a apresentação à autoridade aduaneira do bilhete de passagem ou do passaporte pelo interessado.

O direito à isenção de impostos aplica-se para os seguintes bens usados trazidos como bagagem desacompanhada:

- a) roupas e outros artigos de vestuário, artigos de higiene e do toucador, e calçados, para uso próprio do viajante;
- b) móveis e outros bens de uso doméstico;
- c) ferramentas, máquinas, aparelhos e instrumentos necessários ao exercício de sua profissão, arte ou ofício;
- d) obras produzidas pelo próprio viajante.

O despacho aduaneiro (liberação dos bens) deverá ser iniciado no prazo de até 90 dias, contados da data de descarga, com base na Declaração Simplificada de Importação (DSI), apresentada pelo viajante ou seu representante legal (que pode ser a empresa de mudança), na unidade da Receita Federal (alfândega) em cuja jurisdição se encontrem

os bens. O despacho aduaneiro deve ser feito diretamente junto à autoridade alfandegária, pelo interessado ou pelo seu representante legal.

O despacho ou liberação aduaneiro da bagagem desacompanhada somente poderá ser processado após a comprovação da chegada do viajante ao país.

A DSI inclui a relação de bens, o conhecimento de carga original ou documento equivalente e demais documentos pertinentes. Na relação de bens, deverá constar a quantidade, a descrição, o valor dos bens e outros elementos necessários a sua identificação.

Aconselha-se que a bagagem seja distribuída em caixas numeradas e que se relacione na DSI o conteúdo da caixa nº 1 (discriminando todos os bens ali contidos), da caixa nº 2, e assim por diante. Na relação de bens deverá constar a quantidade, a descrição, o valor dos bens e outros elementos necessários à sua identificação.

Antes do embarque dos bens, aconselha-se verificar junto à transportadora a lista de documentos a serem apresentados à alfândega quando do desembarço da bagagem no destino.

Não é mais necessário fazer a legalização da lista de bens na embaixada ou repartição consular.

## **II - VIAJANTES COM PERMANÊNCIA NO EXTERIOR INFERIOR A UM ANO**

### **Bagagem acompanhada**

O mesmo procedimento descrito em Bagagem acompanhada no item (I) se aplica aqui.

### **Bagagem desacompanhada**

O viajante com permanência inferior a um ano que retornar em definitivo ao Brasil não fará jus à isenção de impostos descrita em bagagem desacompanhada do item (I) acima, referente aos viajantes com permanência superior a um ano no exterior com retorno ao Brasil em caráter definitivo.

## **III – BAGAGEM DE NÃO-RESIDENTE: ADMISSÃO TEMPORÁRIA**

O regime aduaneiro especial de admissão temporária permite o ingresso no país, por prazo determinado e com suspensão da aplicação de tributos, de bens de uso pessoal ou profissional do viajante, inclusive veículos motorizados, filmadoras, "notebooks" e similares, equipamento para desportos (equipamento para mergulho submarino, bicicletas, etc.), desde que não sejam destinados ao comércio ou indústria. Quando desacompanhada, a bagagem deverá estar registrada em conhecimento de embarque.

### **Viajante que faz jus ao regime aduaneiro especial de admissão temporária**

Consideram-se em regime de admissão temporária os bens integrantes da bagagem de não-residente.

## **Definição de não-residente**

I - o estrangeiro residente no exterior; e

II – o brasileiro com visto permanente no país em que reside.

O ingresso é autorizado pela autoridade aduaneira do porto de entrada, mediante a assinatura pelo interessado de termo pelo qual se responsabiliza, quando de sua partida, a retirar do país os bens de sua propriedade.

A admissão temporária faz-se mediante o preenchimento das seguintes condições:

- apresentação de relação itemizada dos bens com sua descrição (inclusive indicação, se for o caso, do número do chassi e motor, ano, marca, fabricante, modelo e número de série), quantidade e valor estimado em dólares norte-americanos;
- prova de residência no exterior;
- declaração assinada ("Termo de Responsabilidade") pela qual o interessado, propriamente identificado (nome completo, número de passaporte, endereço, profissão, itinerário da viagem no Brasil), se compromete a retirar os bens do país no prazo especificado, quando de sua partida pelo mesmo porto de entrada.

O regime de admissão temporária será concedido mediante procedimento simplificado, na Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA).

Na hipótese de ingresso de bens destinados a consumo, inclusive aqueles a serem oferecidos a título de presente, deverão ser observadas as mesmas regras relativas à Bagagem acompanhada.

Observação: a concessão do regime de admissão temporária poderá ser condicionada à prestação de garantia, quando a natureza, o valor ou a quantidade dos bens for incompatível com as circunstâncias da viagem.

## **Maiores informações**

Para maiores informações sobre a entrada de bagagem e bens no Brasil, acessar a página de Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), consultar o “Guia do Brasileiro Regressado” na página do MRE [www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br) e ler a Instrução Normativa nº 117, de 06/10/1998.